



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n°. 813/2007
De 05 de novembro de 2007

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
03/11/2007
W. D. Faria

"Cria o Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências".

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- a) - Formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município;
- b) - Contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;
- c) Promover medidas e ações através de intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas;
- d) - Amparar o esporte amador dentro de suas possibilidades estruturais, técnicas e financeira incentivando por todos os meios o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativo por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo.
- e) - Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- f) - Sugerir eventos no calendário esportivo anual elaborado pelo Secretaria de Esportes e Lazer e/ou das Federações, Ligas

W. D. Faria



e Clubes locais;

g) - Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre os Municípios e os clubes;

h) - Contribuir na organização de competições esportivas municipais e inter-municipais, nas diversas modalidades do Desporto.

i) - Registrar e fazer cadastrar no Conselho Municipal de Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas;

j) - Fiscalizar a expedição de alvará para qualquer competição esportiva organizada no Município, não permitindo a realização daqueles que não a possuem;

l) - Fiscalizar e cobrar a execução da legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com o Conselho Estadual de Desportos.

m) - Contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através de Leis, Projetos e Programas de Incentivo ao Esporte e Lazer junto aos demais órgãos competentes.

n)- Sugerir a implantação e desenvolvimento das escolinhas esportivas no Município;

o) - Participar na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

p) - Cooperar na manutenção nos programas e projetos de formação, qualificação e aprimoramento dos profissionais do esporte;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelos poderes Públicos e 5 (cinco) indicados por entidades representativas do setor, como se segue:



I - representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ;

d) 01 (um) representante técnico das modalidades vinculadas a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante do Legislativo;

II - Representantes da Comunidade:

a) 01 (um) representante de Clubes Esportivos;

b) 01 (um) representante de árbitros;

c) 01 (um) representante de atletas;

d) 01 (um) representante de modalidades esportivas populares parceiras;

e) 01 (um) representante de imprensa esportiva

§ 1º : Cada membro terá um suplente com mandato de dois anos, admitindo-se a indicação por um período igual;

§ 2º - A função de todos os membros do Conselho Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "Pró-Honore", sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes de Canarana terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.



§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 5º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes indicar um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;

II - superintender os trabalhos administrativos do CME;

III - registrar as deliberações do CME;

IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e, de acordo com suas necessidades, o Conselho Municipal de Esportes poderá criar Comissões Provisórias.

Art. 8º - Às Comissões Provisórias caberão o acompanhamento técnico dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como contribuir na formação dos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

selecionados representativos do Município.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

Art. 10 - Dentro de cento e vinte dias a contar da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Esportes elaborará seu regimento interno.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12 - O servidor municipal designado para integrar a CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 05 de novembro de 2007.

Walter Lopes Faria
PREFEITO MUNICIPAL